

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
SINEPE/MT**

www.sinepe-mt.org.br

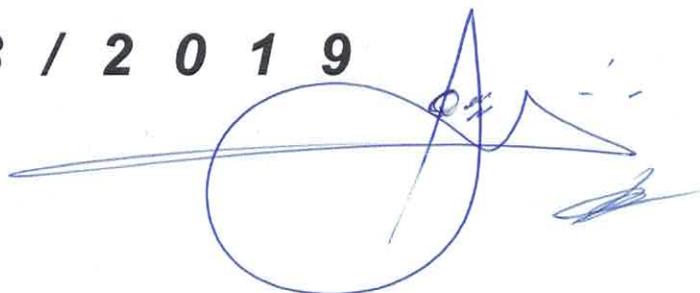
sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DO VALE DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO
GROSSO - SINTRAE/VAMT**

sintraevamt@hotmail.com

**ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DO ENSINO SUPERIOR**

2 0 1 8 / 2 0 1 9



JANEIRO/2019

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 015.518.02710-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso – SINTRAE-VAMT, com sede na Rua Mato Grosso, nº 33, sala 01, Centro em Barra do Garças - MT – 78600-000 – (66) 3401-6059 – sintraevamt@hotmail.com - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002334/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p.8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º. 027.522.05383-3 - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.789.864/0001-50, representado por seu Presidente Valdemar Faresin, professor, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supra citadas celebram, por meio do presente instrumento, o seguinte **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ENSINO SUPERIOR 2018/2019**.

CLÁUSULA 1ª - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração, dos Incisos III, VI., VII., VIII., IX. e X da Cláusula 48 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO V

V - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 39. – A partir de **1º de abril de 2018**, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

III. - Auxiliar de Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/01/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 998,00

VI. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/01/2019
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 998,00

VII. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/01/2019
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 998,00

VIII. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/01/2019
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 998,00

IX. Pessoal de Apoio, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/01/2019
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 998,00

X. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Auxiliar de Cozinheiro, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

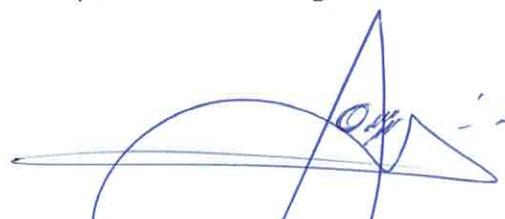
Nível de Ensino	1º/01/2019
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 998,00

Parágrafo Único. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CLÁUSULA 2ª - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso celebrado nos termos deste instrumento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Barra do Garças - MT, 07 de janeiro de 2019.



GELSON MENEGATTI FILHO
PRESIDENTE
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do
Estado de Mato Grosso SINEPE/MT



VALDEMAR FARESIN
PRESIDENTE
Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia
Estado de Mato Grosso - SINTRAE/MT